

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

### SÚMULA DE PARECERES

#### REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DO MÊS DE MAIO/2025<sup>1</sup> (Complementar à Publicada no DOU de 18/9/2025, Seção 1, p. 42)

### CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

**e-MEC:** 202016702. **Parecer:** CNE/CES 326/2025. **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes. **Interessada:** Fundação Educacional Rosemar Pimentel – Volta Redonda/RJ. **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Geraldo di Biase – UGB, com sede no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Geraldo di Biase – UGB, com sede na Rua Deputado Geraldo Di Biase, nº 81, bairro Aterrado, no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. O ato autorizativo ficará condicionado, conforme relatório da SERES e nos termos da legislação vigente, à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202018309. **Parecer:** CNE/CES 327/2025. **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes. **Interessada:** União Educacional do Norte Ltda. – Rio Branco/AC. **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Uninorte, com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Uninorte, com sede na Alameda Alemanha, nº 200, bairro Jardim Europa, no município de Rio Branco, no estado do Acre, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202108480. **Parecer:** CNE/CES 337/2025. **Relator:** Mauro Luiz Rabelo. **Interessada:** UCEFF – Unidade Central de Educação FAI Faculdades Ltda. – Itapiranga/SC. **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário FAI, com sede no município de Itapiranga, no estado de Santa Catarina. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário FAI, com sede na Rua Carlos Kummer, nº 100, bairro Universitário, no município de Itapiranga, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202118295. **Parecer:** CNE/CES 338/2025. **Relator:** Mauro Luiz Rabelo. **Interessado:** Instituto Metodista de Ensino Superior – São Bernardo do Campo/SP. **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Metodista de São Paulo – UMESP, com sede no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Metodista de São Paulo – UMESP, com sede na Rua do Sacramento, nº 230, bairro Rudge Ramos, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de dez anos, conforme dispõe a Portaria Normativa

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 9/10/2025, Seção 1, p. 29.

MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201929805. **Parecer:** CNE/CES 350/2025. **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta. **Interessado:** Sistema de Ensino Superior Cidade de Betim Ltda. – ME – Betim/MG. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 370, de 7 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 8 de agosto de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, pleiteado pela Faculdade Iseib de Betim – FISBE, com sede no município de Betim, no estado de Minas Gerais. **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, não conheço do recurso, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 370, de 7 de agosto de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, que seria ministrado pela Faculdade Iseib de Betim – FISBE, com sede na Rua do Acre, nº 536, bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Betim, no estado de Minas Gerais. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202112316. **Parecer:** CNE/CES 367/2025. **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci. **Interessado:** CESAP – Centro de Estudos Avançados Eireli – ME – Vitória/ES. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 115, de 27 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 28 de março de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Vitória, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo. **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 115, de 27 de março de 2024, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade de Vitória, com sede na Rua Sagrado Coração de Maria, nº 315, bairro Praia do Canto, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 8 de outubro de 2025.  
CHRISTY GANZERT PATO  
Secretário-Executivo